

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O inciso III, do art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 6 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de obras, serviços, compras, alienações e locações que tenham relação direta com o combate à pandemia de Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020." (NR)

.....

JUSTIFICATIVA

O texto do inciso III, do art. 1º, da MP, abre a possibilidade da utilização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) para toda e qualquer licitação.

Embora o intuito seja dar celeridade aos procedimentos licitatórios, não é prudente utilizar um mecanismo de exceção como regra. Ainda mais para todos os processos de licitação, haja vista que o texto não restringe o uso do RDC àqueles certames afetos ao combate da pandemia do COVID – 19.

A presente emenda, portanto, visa manter a proposta de uso do RDC nas licitações, todavia, pretende restringir o uso apenas naqueles casos em que a licitação para aquisição de bens, serviços, obras, locações, etc. esteja diretamente ligada ao combate da pandemia do COVID – 19.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

**Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP**

CD/20674.54497-00